DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4881/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/116776/2012
PROTOCOLO	: 1368134
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS	: NILVA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIA (à época)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 62.754,36
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre a formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 00121 2900S emitida pela Secretaria Municipal De Políticas E Ações Sociais E Cidadania Campo Grande, como contratante-aderente à Ata de Registro de Preços nº 020/2012, em favor da empresa Cooperativa Agrícola De Campo Grande, visando à aquisição de hortifrutigranjeiros.

O Procedimento Licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços utilizada pelo órgão epigrafado, já foram apreciados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G. JD - 2797/2016, constante no processo TC/MS nº 24740/2012, cujo resultado foi pela **regularidade e legalidade** de ambos os atos administrativos.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-25599/2015, manifestou-se pela regularidade da formalização e da execução financeira do instrumento contratual em tela.

O Ministério Público de Contas prolatou o Parecer PAR-MPC - 5214/2017, na mesma linha de entendimento, opinando pela regularidade da formalização e da execução financeira do instrumento contratual em tela.

É o relatório.

Passo a decidir.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente exame recai sobre a formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 00121 2900S, 2ª e 3ª fases, conforme artigo120, incisos II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Quanto ao instrumento contratual substitutivo (Nota de Empenho nº 00121 2900S), caracterizada pela utilização da Ata de Registro de Preços nº 020/2012, observo que sua documentação encontra-se completa e atende as normas estabelecidas na Instrução Normativa nº 35/2011 (Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 2.1.4.1, letra B) e que o foi formalizado e elaborado com amparo no art. 62 e art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Quanto à execução financeira da contratação em tela, constato que a despesa foi devidamente comprovada no valor de R$ 62.754,36, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual substitutivo (Nota de Empenho nº 00121 2900S), celebrado entre o município de Campo Grande e a empresa Cooperativa Agrícola De Campo Grande, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 25 de maio de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH